



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
OSÓRIO**

**GABINETE DO VER. RICARDO
BOLZAN**

**BANCADA DO
PDT**

PEDIDO DE INDICAÇÃO:

Nº _____ 2025.

AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

**RICARDO
BOLZAN**
VEREADOR

SENHOR PRESIDENTE:

O Vereador que este subscreve requer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, após ouvido o douto Plenário e se aprovado, esta Casa Legislativa encaminhe ao Executivo o seguinte Ante Projeto de Lei, em anexo, que Institui o Programa Municipal de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos e autoriza a implementação do método Captura, Esterilização e Devolução – C.E.D., no âmbito do Município de Osório e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por finalidade alinhar o Município de Osório à política nacional instituída pelo Decreto Federal nº 12.439, de 17 de abril de 2025, que criou o Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos, com foco em ações humanitárias, como esterilização cirúrgica, microchipagem, registro de animais e manejo ético da população canina e felina.

Nesta esteira, a proposta propõe a adoção do método Captura, Esteriliza e Devolve (C.E.D.), amplamente reconhecido pelas melhores práticas científicas e respaldado por entidades e legislações de proteção animal. Tal método atende aos princípios constitucionais da dignidade animal, da saúde pública e da proteção ao meio ambiente, previstos no Decreto e nas leis federais pertinentes.

É relevante destacar que o Município de Osório já dispõe de Departamento Especial de Proteção Animal, com infraestrutura e equipe capacitada para a execução de programas de castração de cães e gatos. Dessa forma, a adesão ao Programa Nacional permitirá potencializar ações já em andamento, garantindo maior efetividade.

Ademais, com a aprovação deste projeto, será possível controlar de forma ética e sustentável as colônias de gatos residentes em casas de veranistas e os gatos ferais, cuja adoção é menos viável. Essa medida contribuirá para a redução de zoonoses, minimização de impactos ambientais e convivência harmônica entre animais e comunidade.

Sala das Sessões em 16 de julho de 2025.

**Vereador Ricardo Bolzan
Bancada do PDT**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
OSÓRIO**

**GABINETE DO VER. RICARDO
BOLZAN**

BANCADA DO

PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:

Nº _____ 2025.

AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

**R I C A R D O
B O L Z A N**
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

LEI DE _____ DE _____ DE _____

Institui o Programa Municipal de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos e autoriza a implementação do método Captura, Esterilização e Devolução – C.E.D., no âmbito do Município de Osório e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos, com a finalidade de controlar, de forma ética e humanitária, o nascimento e a população de animais não domiciliados no território do Município de Osório, com fundamento no Decreto Federal nº 12.439 de 2025.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

- I – a proteção e o respeito à vida e ao bem-estar dos animais;
- II – a prevenção de zoonoses (esporotricose) e promoção da saúde pública no conceito de Saúde Única;
- III – a não institucionalização em massa de animais;
- IV – a aplicação de métodos éticos, não letais e cientificamente reconhecidos de manejo populacional;
- V – o incentivo à guarda responsável, adoção, educação ambiental e educação animalista.

Art. 3º Fica autorizado o Município a aplicar o método Captura, Esterilização e Devolução (C.E.D.), que consiste em:

- I – capturar cães e gatos não domiciliados com apoio técnico e logístico adequado;
- II – realizar a esterilização cirúrgica (castração), identificação com microchipagem e tratamento de enfermidades nos animais capturados;
- III – devolver os animais esterilizados ao local de origem, quando possível e seguro, respeitadas as normas de bem-estar animal.

Parágrafo único: A captura e a esterilização cirúrgica dos animais deve obedecer os preceitos éticos, assegurando a integridade física do animal, sem uso de métodos agressivos ou cruéis, sempre priorizando o bem estar animal.

Art. 4º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades de proteção animal, universidades, clínicas veterinárias e demais organizações da sociedade civil, para execução do programa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios técnicos, protocolos de saúde, formas de cadastramento dos animais e mecanismos de monitoramento das ações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
OSÓRIO**

**GABINETE DO VER. RICARDO
BOLZAN**

PDT **BANCADA DO**

PEDIDO DE INDICAÇÃO:

Nº _____ 2025.

AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

R I C A R D O
BOLZAN
VEREADOR

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em 16 julho de 2025.

Romildo Bolzan Jr.
Prefeito de Osório